

Apreciados de acordo com o disposto n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, os currículos dos candidatos ao referido lugar, a escolha recaiu no candidato Manuel Andrade dos Santos, pelo facto de satisfazer os requisitos definidos para o cargo e por ser o que apresenta perfil adequado para o desempenho desse mesmo cargo, tendo constituído factor importante para a decisão a experiência enquanto funcionário da Polícia Judiciária, o facto de, em 1998, ter exercido as funções de assessor jurídico na Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar (DGFCQA) e, entre Julho de 2000 a 31 de Março de 2004, em regime de substituição, ter desempenhado o cargo de director de serviços da DGFCQA.

Nos termos do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, é nomeado em comissão de serviço, para o exercício do cargo de direcção intermédia de 1.º grau, director de serviços da Direcção de Serviços de Planeamento e Controlo Operacional o licenciado Manuel Andrade dos Santos

O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de Junho de 2004.

Anexa-se nota relativa ao currículo do nomeado.

15 de Junho de 2004. — O Inspector-Geral, *Mário Silva*.

ANEXO

Currículo síntese

Manuel Andrade dos Santos, filho de José Pedro dos Santos e de Vitalina Augusta de Andrade dos Santos, natural do Socorro, Lisboa, e portador do bilhete de identidade n.º 5039807, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa em 15 de Dezembro de 1994. Habilitações literárias:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Frequência do curso de aperfeiçoamento/mestrado em Ciências Jurídico-Criminais da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa — 1999-2000.

Experiência profissional — iniciou funções na Administração Pública em 1981.

Pertence aos quadros de investigação da Polícia Judiciária desde 22 de Setembro de 1983, com a categoria de inspector de nível 7. De Maio de 1984 até Outubro de 1998 exerceu funções no Departamento Central de Combate à Corrupção, Fraudes e Infracções Económicas e Financeiras da Polícia Judiciária.

A partir de Outubro de 1998 exerceu funções, como assessor jurídico, na Direcção-Geral do Controlo e Fiscalização da Qualidade Alimentar.

Exerceu ainda funções de inspector superior na área da fiscalização e controlo da segurança e qualidade dos géneros alimentícios, orientando um sector de instrução de processos sob a chefia do director de serviços. No mesmo período exerceu igualmente funções de assessor do director-geral.

Essas funções foram interrompidas de Novembro de 1998 a Fevereiro de 1999, período em que exerceu funções no Gabinete do Ministro do Planeamento no âmbito da sindicância à JAE.

De Julho de 2000 a Março de 2004 exerceu funções de director de serviços do Departamento de Regulamentação e Aplicação do Direito Alimentar.

Oficial de ligação da DGFCQA com a Agência para a Qualidade e Segurança Alimentar (comissão instaladora) — 2000-2001.

Representante do membro do Governo responsável pela área da alimentação, na comissão de segurança — de 2001 a 2004.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Direcção Regional de Agricultura do Algarve

Contrato (extracto) n.º 1180/2004. — Por despacho de 18 de Maio de 2004 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

António João Cavaco, António Serafim Martins Rodrigues, Francisco Afonso Pereira, João Eduardo Martins Madeira, João Manuel Guerreiro Tomás, José António do Carmo, José Guerreiro Faísca, Luís Filipe Tavares Margalha, Manuel António do Carmo, Manuel António Simão, Manuel Emídio Aniceto, Manuel Jesus Dias dos Santos, Manuel José de Jesus, Manuel Martinho Cavaco, Maria Natércia Gonçalves C. Guerreiro, Nelson Ricardo Diogo, Pedro Miguel Tavares Margalha, Ricardo Jorge Carocinho de Jesus,

Vanda Maria Ildefonso Guerreiro, Vitorino Veríssimo, Agostinho António Rosa, Alberto Marta Mestre, Amândio Luís Marreiros Gabriel, António João Gabriel, António José Vicente Alves, Armando José António, Bernardino Rosa Campos, Cândido Antunes Neves, João André Gonçalves Rodrigues, João Gualberto Duarte, João Mendonça Coelho, José da Silva Conceição, José de Oliveira Marques, José Martinho Nobre, José Rodrigues Marta, Manuel da Encarnação Martins, Manuel Francisco Gonçalves, Manuel Inácio Violante, Maria Teresa Marreiros Gingeira Gabriel e Valentim Gonçalves — contratados, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para exercerem as actividades relacionadas com a vigilância e detecção de incêndios na floresta existente na área de jurisdição da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, com efeitos a partir do dia 1 de Julho de 2004, data de início de funções, e serão válidos pelo período de três meses e meio, os 20 primeiros, e por três meses, os restantes. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Junho de 2004. — Pelo Director Regional, a Subdirectora Regional, *Julieta Rodrigues*.

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Despacho n.º 13 201/2004 (2.ª série):

Carlos José Vasconcelos Aires, assessor principal da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — cessa, a seu pedido, o cargo que vinha exercendo de chefe de divisão de Associativismo e Renovação do Tecido Produtivo, no mesmo quadro de pessoal, com efeitos a partir de 15 de Junho de 2004.

17 de Junho de 2004. — O Director Regional, *Leonel Amorim*.

Despacho n.º 13 202/2004 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Junho de 2004 do director regional de Agricultura da Beira Litoral:

Ulisses Manuel de Jesus Alferes, técnico superior de 1.ª classe da carreira de engenheiro do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — nomeado, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, chefe de divisão de Associativismo e Renovação do Tecido Produtivo, do mesmo quadro de pessoal, com efeitos a partir de 16 de Junho de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Junho de 2004. — O Director Regional, *Leonel Amorim*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13 203/2004 (2.ª série). — Os planos de estudo dos cursos artísticos especializados do nível secundário de educação, nos domínios das artes visuais e dos áudio-visuais, aprovados pela Portaria n.º 554/2004, de 22 de Maio, vão ser aplicados progressivamente a partir do ano lectivo de 2004-2005, com início no 10.º ano de escolaridade, conforme determina a alínea a) no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março.

Com a gradual extinção dos planos de estudo aprovados pelas Portarias n.ºs 140/98 e 141/98, de 5 de Março, importa estabelecer os mecanismos de transição para os alunos que ingressaram no 10.º ano do ensino secundário antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, sem terem reunido condições de progressão ou transição.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, determina-se:

1 — Para efeitos de transição entre os planos de estudo aprovados pelas Portarias n.ºs 140/98 e 141/98, de 5 de Março, e os planos de estudo aprovados pela Portaria n.º 554/2004, de 22 de Maio, consideram-se disciplinas afins as que constam do anexo ao presente despacho, do qual é parte integrante.

2 — Os alunos que frequentam os cursos cujos planos de estudo foram aprovados pelas Portarias n.ºs 140/98 e 141/98, de 5 de Março, e ficaram retidos no 10.º ano, no ano lectivo de 2003-2004, são integrados, no ano lectivo de 2004-2005, nos planos de estudo aprovados pela Portaria n.º 554/2004, de 22 de Maio, nos seguintes termos:

- Com renovação da matrícula no ensino secundário, inscrevendo-se num novo curso;
- Com matrícula nas disciplinas que integram os novos planos de estudo para as quais não existam disciplinas afins nos ante-

- riores planos de estudo, bem como nas disciplinas afins em que não obtiveram aprovação;
- c) Com reconhecimento das disciplinas afins em que obtiveram aprovação;
- d) Com possibilidade de matrícula, para melhoria de classificação, nas disciplinas afins em que obtiveram aprovação.

18 de Junho de 2004. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

ANEXO

Tabelas de disciplinas afins no 10.º ano de escolaridade

Portarias n.ºs 140/98 e 141/98, de 5 de Março	Portaria n.º 554/2004, de 22 de Maio
Disciplinas do 10.º ano de escolaridade	Disciplinas do 10.º ano de escolaridade
Desenho	Desenho A.
Educação Física	Educação Física.
História de Arte	História da Cultura e das Artes.
Introdução à Filosofia	Filosofia.
Língua Estrangeira I ou II	Língua Estrangeira I ou II.
Oficinas de Artes	Projecto e Tecnologias.
Oficina Experimental de Artes	Projecto e Tecnologias.
Português	Português.
Projecto e Tecnologias	Projecto e Tecnologias.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Educativa

Despacho n.º 13 204/2004 (2.ª série). — A Escola Básica do 1.º Ciclo n.º 23, Santo Ildefonso, é vulgarmente conhecida pela generalidade dos portuenses por Escola da Fontinha.

Em 9 de Julho de 1777, era presente ao Senado da Câmara do Porto um requerimento do teor seguinte: «Ilustríssimo Senado: Dizem José Ferreira Martins e mais moradores do Monte da Musa, acima de Fradelos, freguesia de Santo Ildefonso, que o mesmo sítio há uma fontinha de que os mesmos moradores se servem, a qual sai de uma fraga que lança coisa de duas penas de água e para no mesmo sítio haver um tanque com sua fonte, de que todos os moradores se possam servir [...]»

Ouvindo o procurador da cidade, foi este de parecer que se deferisse o pedido «porque a água que sai e corre desprezivelmente por entre uma fraga é tão particular dos poucos moradores que a cercam que só eles podem zelar a sua existência». Dado o consentimento da Câmara, fez-se a obra e fixou-se o topónimo.

A Escola foi construída no espaço do antigo Bairro da Fontinha, habitado por operários de diferentes ofícios e onde, no século XIX, se desenvolveu o movimento operário portuense.

Atendendo ao exposto, considera-se adequada a proposta da Câmara Municipal do Porto, que obteve a concordância do órgão de gestão do agrupamento em que a Escola se insere, no sentido de atribuir ao estabelecimento de ensino o nome do bairro onde está integrado.

Assim, preenchidos que estão os requisitos e demais formalidades previstos no Decreto-Lei n.º 387/90, de 10 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 314/97, de 15 de Novembro, determino que a Escola Básica do 1.º Ciclo n.º 23, Santo Ildefonso, passe a denominar-se «Escola Básica do 1.º Ciclo da Fontinha, Porto».

15 de Junho de 2004. — O Secretário de Estado da Administração Educativa, *Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado*.

Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular

Despacho n.º 13 205/2004 (2.ª série). — Tendo em conta o desenvolvimento da medida n.º 4 do Sistema de Incentivos à Qualidade da Educação, aprovado pelo despacho n.º 23/ME/95, de 15 de Março, e ao abrigo da competência delegada aprovo o regulamento específico do processo de candidatura a edição de produtos de projectos de inovação ou de investigação, anexo ao presente despacho.

18 de Junho de 2004. — O Director, *Vasco Alves*.

ANEXO

Sistema de Incentivos à Qualidade da Educação

(despacho n.º 23/ME/95)

Medida n.º 4, «Edição de produtos de projectos de inovação ou de investigação»

Regulamento específico — 2004

1 — Esta medida destina-se a divulgar experiências, projectos pedagógicos e materiais didácticos produzidos pelas escolas, a difundir estudos e resultados de investigação educacional, assim como apoiar a edição de publicações periódicas, com excepção de jornais escolares, e actas de encontros.

2 — O presente regulamento refere-se a candidaturas apresentadas pelas seguintes entidades:

- Autor(es) individual(ais);
- Estabelecimentos educativos;
- Centros de formação de associações de escolas;
- Associações sem fins lucrativos com actividades significativas no domínio da educação.

3 — Em 2004, o período para apresentação de candidaturas decorrerá entre o dia seguinte à data da publicação em *Diário da República* do presente regulamento e 15 de Setembro.

4 — As candidaturas deverão ser apresentadas, mediante o preenchimento de formulário próprio, disponível na Internet (<http://www.deb.min-edu.pt>) ou a fornecer pela Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (DGIDC), Travessa das Terras de Sant'Ana, 15, 1250-269 Lisboa. No entanto, toda a documentação necessária ao processo de candidatura deve ser entregue directamente, em envelope fechado, ou enviada pelo correio, sob registo, para a DGIDC, Avenida de 24 de Julho, 140, 1399-025 Lisboa (não podendo a data de entrada na DGIDC, no primeiro caso, ou a data do registo, no segundo caso, ser posterior a 15 de Setembro).

5 — No corrente ano, o apoio financeiro à edição destina-se a tiragens não superiores a 1000 exemplares e abrange os seguintes tipos de propostas:

- Estudos de investigação ou investigação-acção na área das ciências da educação e da inovação educacional (no máximo de 200 páginas);
- Publicações periódicas, exceptuando jornais escolares, na área das ciências da educação;
- Actas de encontros, na área das ciências da educação.

6 — Na presente edição e no que se refere exclusivamente às candidaturas apresentadas no âmbito da alínea a) do número anterior será dada prioridade às que versem os seguintes domínios:

- Ensino e aprendizagem da língua portuguesa;
- Ensino e aprendizagem da matemática;
- Ensino e aprendizagem das ciências experimentais;
- Utilização das tecnologias da informação e comunicação em contexto educativo.

7 — No que diz respeito às propostas a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 5 do presente regulamento, o financiamento será sempre parcial. Tratando-se de uma associação, o financiamento será sempre parcial. No caso de autor(es) individual(ais), o financiamento será sempre integral.

8 — O processo de candidatura deverá apresentar os seguintes elementos:

- Identificação da entidade proponente e das actividades desenvolvidas no âmbito da educação, no caso das associações;
- Identificação do(s) autor(es);
- Curriculum vitae* resumido do(s) autor(es);
- Identificação da área temática de incidência e destinatários;
- Justificação do interesse da edição;
- Três orçamentos, cada um relativo a 1000 exemplares;
- Financiamento solicitado à DGIDC;
- Outros financiamentos solicitados ou obtidos;
- O exemplar do material a editar, em língua portuguesa na sua versão final, no respeitante aos materiais referidos nas alíneas a) e c) do n.º 5 deste regulamento;
- O exemplar da publicação periódica a editar em língua portuguesa na versão final ou, em alternativa, dois exemplares da mesma publicação periódica, que não podem ter data anterior a 2002.

9 — Só serão admitidas para apreciação as candidaturas apresentadas de acordo com o estipulado nos n.ºs 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 deste regulamento.